

**ESTATUTOS DA
SEMENTES DE LIBERDADE
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HOLÍSTICO DO SER**

**CAPITULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1.º
Denominação e natureza jurídica**

A Associação **SEMENTES DE LIBERDADE – Associação Para o Desenvolvimento Holístico do Ser**, adiante designada por Associação, é uma associação particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2.º
Sede e âmbito de ação**

- 1 - A Associação tem a sua sede na Travessa da Agrela, nº 101 – Ap. 40, freguesia de Esposende, Marinhas e Gandra, concelho Esposende, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
- 2 - A sede social poderá ser transferida para outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3.º
Respeito pela vontade dos fundadores**

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Associação e dos seus estatutos.

**Artigo 4.º
Objetivos**

- 1 - A Associação tem como objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Educação e formação profissional dos cidadãos;

- h) Outras respostas sociais que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
- 2 - Secundariamente a Associação pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5.º
Atividades

- 1 - Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Escola particular de ensino básico;
 - b) Escola particular de outros níveis de ensino;
 - c) Formação pessoal e profissional;
 - d) Outras atividades que concorram para os objetivos da Associação.

Artigo 6.º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º
Prestação dos serviços

- 1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se poderá proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os eventuais acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos associados

Artigo 8.º
Qualidade de associado

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços, e quando a sua admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado e pela sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º
Categorias

Haverá cinco categorias de associados:

- a) Associados Fundadores - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, e que figuram e outorgam na escritura de constituição da Associação;
- b) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Associados Voluntários - são as pessoas singulares ou coletivas que contribuam com o seu tempo disponível ou com o seu ofício para qualquer dos projetos promovidos ou participados pela Associação;
- d) Associados Vitalícios - são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e que completem vinte e cinco anos como associados fundadores, efetivos ou voluntários;
- e) Associados Honorários - são as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído com relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação e que, como tal, venham a ser distinguidos pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º
Direitos e deveres

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados fundadores ou efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

3 - Os associados voluntários, honorários e vitalícios referidos nos termos art.º 9.º ficam dispensados do pagamento de joias e quotas.

4 - Os associados fundadores e efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota anual, cujos valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

5 - Para efeitos de pagamento, as quotas serão liquidadas até ao último dia do mês de fevereiro do ano a que digam respeito.

- 6 - A falta de pagamento nos termos do parágrafo anterior poderá implicar o cômputo de juros de mora, à taxa civil em vigor na data em que o associado seja notificado a regularizar a sua situação perante a Associação.
- 7 - A joia bem como as quotas respeitantes ao ano em que se verifique a admissão de novos associados, deverão ser pagos em duodécimos desde o mês em que a mesma tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 11º
Admissão dos associados

- 1 - O processo de admissão de um novo associado é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta nesse sentido, por parte da Direção ou de três associados fundadores.
- 2 - Constitui causa de impedimento de aquisição da categoria de associado de qualquer categoria, a conduta social que ponha em causa o bom nome e imagem da Associação, designadamente através de ações ou intervenções diretas ou por interposta pessoa, passadas ou presentes, destituídas de boa-fé ou de qualquer fundamento e razoabilidade.
- 3 - Considera-se aprovado o candidato que obtiver os votos favoráveis da maioria absoluta dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral.
- 4 - A admissão de um novo associado efetivo retroage, para todos os efeitos, à data da proposta referida do número um.

Artigo 12.º
Sanções

- 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos nestes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 120 dias;
 - c) Demissão.
- 2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º
Condições do exercício dos direitos

- 1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 14.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15.º
Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que não pagarem as suas quotas até último dia do mês de fevereiro do ano civil a que dizem respeito;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nestes estatutos;
 - d) Aqueles cuja conduta social, dentro ou fora da Associação, ponha em causa o bom nome e imagem da Associação, nomeadamente através de ações ou intervenções, diretas ou por interposta pessoa, destituídas de boa-fé ou de qualquer fundamento e razoabilidade;
 - e) Aqueles cujo desempenho das tarefas que, concretamente lhe tenham sido incumbidas pela Direção, seja reiteradamente deficiente.
- 2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
- 3 - A proposta de exclusão de associado deverá ser aprovada pela Direção por unanimidade, e comunicada ao mesmo por meio de carta registada com aviso de receção, na qual serão referidos os respetivos fundamentos, devendo obrigatoriamente ser incluída na ordem de trabalhos da primeira Assembleia Geral subsequente.
- 4 - A comunicação proposta de exclusão de associado referida no parágrafo anterior produz, de imediato, a suspensão de todos os direitos e obrigações inerentes à categoria de associado.
- 5 - A exclusão de associado deverá ser aprovada em Assembleia Geral com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou representados e, da mesma, não caberá recurso para qualquer outro órgão estatutário.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos sociais

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração unitária exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor.
- 4 - Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da educação, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 17.º

Elegibilidade

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 18.º

Não elegibilidade

- 1 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 2 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da Associação.

Artigo 19.º
Composição dos órgãos

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2 - O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 20.º
Incompatibilidade

- 1 - Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.º
Impedimentos

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas destas.

Artigo 22.º
Deliberações nulas

- 1 - São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado ou sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata;
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 23.º
Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 24.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1 - A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3 - O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 25.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 26.º
Funcionamento dos órgãos em geral

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 5 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

- 6 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 7 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º

Constituição

- 1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º
Convocação e publicitação

- 1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 30.º
Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º
Deliberações

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 - É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas a), d), e), f) e g) do artigo 28.º dos estatutos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 28.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 - Em conformidade com o art.º 3.º, nas maiorias deliberativas formadas, que, em razão da matéria, constam nos termos do número dois deste artigo, deve ser sempre considerada uma maioria de dois terços de votos dos associados fundadores presentes ou representados.

Artigo 32.º

Votações

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral, mediante a apresentação de uma procuração para o efeito, mas cada associado não pode representar mais de um associado.
- 4 - Não são admitidos votos por correspondência.

Artigo 33.º

Reuniões da Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos e deve, neste caso, realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34.º

Constituição

A Direção da Associação é constituída por três membros dos quais um será o presidente, outro o vice-presidente e outro o tesoureiro.

Artigo 35.º

Competências

- 1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2 - Na prossecução das suas atribuições, compete à Direção, nomeadamente:
- a) Desenvolver os projetos relacionados com o seu objeto social;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Promover e fomentar as ações de formação, voluntariado e de informação aos seus associados, à população em geral e aos utentes da Associação;
 - d) Tornar publicamente apelativos os projetos de solidariedade social que desenvolva;
 - e) Promover o voluntariado social e a organização de campanhas de angariação de fundos;
 - f) Contribuir para a preservação e divulgação da Associação como polo propiciador, direta ou indiretamente, da valorização e desenvolvimento integral das crianças e jovens mais desfavorecidos;
 - g) Estabelecer e incrementar os contactos com as entidades que, em razão da matéria, operem ou se relacionem com a Associação;
 - h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 3 - A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, mediante aprovação em Assembleia Geral, com a maioria absoluta dos associados presentes ou representados, articulada que esteja a maioria de dois terços dos associados fundadores explicitada nos termos do número quatro do art.º 31.º.
- 4 - Os mandatos conferidos nos termos do número anterior poderão ser revogados, a todo o tempo, por deliberação da maioria dos membros da Direção.

Artigo 36.º
Forma de obrigar

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 3 - Para o envio e receção de correspondência e objetos postais de qualquer natureza bastará a assinatura de um dos membros da Direção.
- 4 - Para efeitos de diligência junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Ministério da Educação, Instituto de Emprego e Formação Profissional e ADSE a Direção

poderá nomear um dos seus membros como seu representante em uma das suas reuniões ordinárias, desde que esta medida seja aprovada por unanimidade.

SECÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 37.º **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um o presidente e dois vogais.

Artigo 38.º **Competências**

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 - O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

CAPITULO IV **Regime financeiro**

Artigo 39.º **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40.º
Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 41.º
Quotas, serviços ou donativos

- 1 - Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2 - O valor e modo de pagamentos dos restantes serviços prestados pela Associação são definidos pela Direção.

Artigo 42.º
Contas do exercício

- 1 - As contas do exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até trinta e um de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 - As contas devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal para a verificação da sua legalidade, com antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da assembleia geral de aprovação das contas.
- 4 - O Conselho Fiscal comunica à Direção da Associação os resultados da verificação da legalidade das contas, com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da assembleia geral de aprovação das contas.
- 5 - Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o Conselho Fiscal pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à aprovação do Conselho Fiscal.
- 6 - Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o Conselho Fiscal pode requerer judicialmente a destituição da Direção, nos termos previstos nos artigos 35.º e 35.º -A do Estatuto das IPSS.
- 7 - Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da educação, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 43.º

Extinção

- 1 - A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Esposende, 24 de outubro de 2015